

LEI Nº. 1142/2004

ALTERA OS VALORES MENCIONADOS NO ART. 2º. DA LEI Nº. 1141 DE 28 DE ABRIL DE 2004 E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Art. 2º. da Lei Municipal nº. 1141, de 28 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 22.884,12 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 635,67 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 14 de maio de 2004.
- b) R\$ 22.248,45 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) divididas em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 635,67 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 13 de maio de 2004


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal